

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	250042-HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	DEYSE NASCIMENTO LIMA	04/07/2024 10:50 (v 8.0)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		33374.067706 /2024-48

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REJANE MARIA SILVA SENA

Chefe da DIGEP/HFB



Assinou eletronicamente em 04/07/2024 às 10:50:00.

UASG 250042

Termo de Referência 9/2024

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Minuta Projeto Basico - Patrimonio 01-07.pdf (190.55 KB)

Anexo I - Minuta Projeto Basico - Patrimonio 01-07.pdf

1 de 1



Ministério da Saúde Secretaria
Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro Hospital
Federal de Bonsucesso
Coordenação de Gestão de Pessoas

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de **14 (quatorze)** vagas no curso de GERENCIAMENTO DE ALMOXARIFADO, MATERIAL E PATRIMÔNIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO na modalidade **Online**, para atender as necessidade de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores lotados na Divisão de Infraestrutura - Área de Patrimônio do Hospital Federal de Bonsucesso, conforme Plano de Desenvolvimento de Pessoas/HFB ano **2024**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação em pauta encontra respaldo na Lei nº 14.133 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto n.º 9.991/2019 (alterado pelo Decreto nº 10.506/2020), na IN n.º 05, de 26 de maio de 2017 e Portaria nº 1.804 GM/MS, de 1º de outubro de 2013.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Com relação ao **Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019**, este instituiu a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamentou os dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, definiu no Art. 3º as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal. Dentre os incisos do referido artigo podemos citar:

- (...)
 - I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;
 - II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;
 - III - promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento;
- (...)
 - V - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

3.2. Para a Área de Patrimônio a capacitação de servidores é pilar central para um bom desempenho de suas atividades, sendo de extrema relevância a qualificação para o desempenho das funções inerentes ao processo de gerenciamento dos Bens Patrimoniais Públicos, que devem ser adequadamente guardados e controlados, evitando danos ao erário.

3.3. Para a **Área de Patrimônio** a escolha pela empresa Supreme Capacitação e Treinamento se deve à apresentação de melhor ementa do curso, com conteúdo mais abrangente e detalhado, dentre as pesquisadas.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. CURSO GERENCIAMENTO DE ALMOXARIFADO, MATERIAL E PATRIMÔNIO NA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA E O MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO

- a) Nº DE PARTICIPANTES: 14 (quatorze)
- b) Carga Horária: 15 horas
Datas de Realização: 12/8 até 16/08/2024
- c) Local de Realização: Curso ao Vivo ONLINE - EAD
- d) Valor Unitário: R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais)
- e) Valor Total: R\$ 20.720,00 (vinte mil, setecentos e vinte reais)

4.2. TEMAS ABORDADOS E METODOLOGIA: Conforme Proposta anexa (0041617395)

4.3. PARTICIPANTES:

PARTICIPANTES:

Nome	CPF	E-mail	Celular
LEANDRO DA SILVA ARAÚJO	094814917-57	leandro_araujo@hfb.rj.saude.gov.br	(21) 99435-2710
VAGNER RENATO MATTOS FERRAZ	024477657-11	vagner_ferraz@hfb.rj.saude.gov.br	(21) 99218-4907
TELMA MARSI	053861237-18	telma_marsi@hfb.rj.saude.gov.br	(21) 98526-3838
THIAGO DO NASCIMENTO MORAES	115.718.837-03	thiago_moraes@hfb.rj.saude.gov.br	(21) 96514.4943
WLADMIR DUARTE SALES	032.649.817-69	wlad_1972@hotmail.com	(21) 98369.8522
RAUL DAVI DE BARROS ANTUNES	028.287.057-14	thiagoenicole@yahoo.com.br	(21) 96617.9008
CLAUDIO TEIXEIRA DA COSTA	598.876.217-49	claudioteixeira419@gmail.com	(21) 99777.6968
ADEMIR LEOPOLDINO DE MOURA	061.244.531-34	ademir_moura@hfb.rj.saude.gov.br	(21) 99149.7641
MARCUS VINICIUS COSTA SALES	024.741.177-92	lokolive@gmail.com	(21) 96722.7638
HIGOR MARCENALGUIMARÃES	087.866.547-13	higormarcenal@gmail.com	(21) 97416.1825
TIAGO BECK LIMA	105.091.447-30	becktiago@hotmail.com	(21) 99344.2455
MÁRCIO BARROS DE ALMEIDA	078.970.377-70	marcio_almeida@hfb.rj.saude.gov.br	(21) 98824.7348
CLÁUDIO DE SOUZA SILVA	065.947.968-01	claudio_souza@hfb.rj.saude.gov.br	(21) 98846.8038
BARBARA MESQUITA BUENO	042.638.177-70	barbara_bueno@hfb.rj.saude.gov.br	(21) 98161.6119

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução desta contratação correrão a conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de **2024**, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

PTRES 173206

Fonte 1001000000

ND 339039.48

À empenhar

5.2. Por ato próprio, será devidamente certificada a compatibilidade exigida pelos arts. 15 a 17 da LRF, bem como será emitido o Certificado de Disponibilidade Orçamentária - CDO para fazer frente às despesas da referida contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do curso, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 6.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo os requisitos de qualidade exigidos;
- 6.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.5. Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 6.7. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o final do curso.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 7.2. Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- 7.3. Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes;
- 7.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 7.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado
- 8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 141, Inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 8.4. O pagamento somente será autorizado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;
- 8.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF;

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável: a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “20.1.2”, “20.1.3” e “20.1.4” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “20.1.5”, “20.1.6”, “20.1.7” e “20.1.8”, bem como nos subitens “20.1.2”, “20.1.3” e “20.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

a. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2021).

- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
10. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 10.1. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei nº 14.133/2021

Rio de Janeiro, 01 julho de 2024

Atenciosamente

**REJANE MARIA SILVA
SENA**

Matrícula nº 1743521
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas
Portaria GM/MS nº 1.338, de 13/07/2023
DOU nº 134, de 17/07/2023